



LEI MUNICIPAL Nº. 1379/2019.

De 11 de Julho de 2019.

**INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE
ALAGOAS, O PROGRAMA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO FISCAL – PMEF.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALGOAS, usando das atribuições legais que lhe são concedidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF, a ser implantado no âmbito do Município de União dos Palmares/AL.

Art. 2º - Considera-se educação fiscal, para fins desta Lei, o conjunto de ações mediante as quais o indivíduo e a coletividade constroem valores, conhecimentos e atitudes voltados ao planejamento, à gestão e ao controle dos recursos públicos, de forma responsável, com base no exercício da cidadania e da responsabilidade, visando o bem comum, a melhoria da qualidade de vida e a sustentabilidade social.

Art. 3º - São objetivos do PMEF:

- I – conscientizar os cidadãos quanto à função socioeconômica dos tributos;
- II – levar conhecimentos aos cidadãos sobre a Administração Pública, alocação e controle de gastos públicos;
- III – incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;
- IV – criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e o cidadão;
- V – promover ações integradas de combate à sonegação fiscal;
- VI – promover a conscientização fiscal de todos os segmentos da sociedade, despertando os cidadãos para o exercício da cidadania;
- VII – contribuir permanentemente para a formação do indivíduo, visando ao desenvolvimento da conscientização sobre seus direitos e deveres no tocante ao valor social do tributo e ao controle social do Estado Democrático;
- VIII – valorização do comércio, indústria, prestação de serviços e a produção primária do Município.

Art. 4º - O PMEF será coordenado e desenvolvido conjuntamente pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, Secretaria de Administração Geral, Secretaria de Finanças e pelos demais órgãos do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica instituído o Grupo de Educação Fiscal Municipal de União dos Palmares –

GEFIMUP, constituído pelos integrantes abaixo relacionados, sendo um titular e um suplente, um dos quais será designado como Coordenador Geral, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I – 4 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração Geral.

Parágrafo Único - Os membros que comporão o GEFIMUP serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais.

Art. 6º - Compete ao Grupo de Educação Fiscal Municipal de União dos Palmares – GEFIMUP:

- I – planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implantação e continuidade do PMEF;
- II – elaborar, produzir e aprovar material de divulgação;
- III – estimular a implantação e a disseminação do programa no âmbito do Município de União dos Palmares/AL, notadamente nas unidades que integram a rede Municipal de Educação;
- IV – criar e manter atualizada uma rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PMEF;
- V – promover a realização de seminários, palestras e eventos públicos visando à disseminação da Educação Fiscal;
- VI – promover ações e campanhas de combate à sonegação fiscal e aumento da arrecadação;
- VII – elaborar e desenvolver projetos municipais relacionados à Educação Fiscal;
- VIII – buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no Município;
- IX - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PMEF;
- X – documentar, organizar e manter a memória do Programa no âmbito de sua atuação;
- XI – prestar informações solicitadas pelas instituições envolvidas no Programa.
- XII – buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF;
- XIII – estimular a implantação do PMEF nas escolas Municipais, subsidiando tecnicamente e divulgando experiências bem-sucedidas;
- XIV – publicar anualmente um relatório informativo sobre o andamento do PMEF, detalhando metas, recursos e resultados alcançados.

Art. 7º - As ações e atividades no âmbito do ensino serão normatizadas por meio de resolução editada em conjunto pelo GEFIMUP e pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - As demais ações e atividades do Programa serão normatizadas por resoluções editadas pelo GEFIMUP.

Art. 8º - São atribuições do Coordenador Geral do Programa Municipal de Educação Fiscal, que será escolhido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal entre os membros do Grupo de

Educação Fiscal Municipal de União dos Palmares – GEFIMUP :

- I – efetuar o gerenciamento administrativo, técnico e operacional do Programa de Educação Fiscal;
- II – analisar, sugerir ajustes e elaborar Projetos de Lei, Decretos, Resoluções e demais normatizações necessárias à operacionalização do Programa;
- III – gerir pela adesão do Município a Programas da União, Estados e Entidades Públicas ou Privadas, relacionadas ao Programa;
- IV - demais atribuições e competências afins.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação deverá providenciar para que as unidades integrantes da Rede Municipal de Ensino implantem nos seus planos de estudos as temáticas vinculadas à Educação Fiscal, com o acompanhamento do GEFIMUP.

Art. 10º - As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF, poderão ser implementadas por meio de acordo ou convênios de cooperação técnica ou financeira em parceria com a União, o Estado, organizações públicas e/ou entidades e instituições privadas.

Art. 11º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços ou adquirir materiais, inclusive de divulgação, para o programa, com recursos próprios e/ou participação de terceiros, entre as despesas relacionadas ao objeto de que trata esta lei.

Art. 12º - O PMEF, será implementado inicialmente com recursos do orçamento vigente, podendo ser suplementado, se necessário.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de União dos Palmares - AL, em 11 de Julho de 2019.



ARESKI DAMARA DE OMENA FREITAS JUNIOR
PREFEITO